



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

**PORTARIA SEAF Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

**Estabelece o Calendário Fiscal para a  
cobrança e recolhimento dos Tributos  
Municipais durante o exercício de 2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89 da Lei nº 239/2017 – Código tributário Municipal (CTM), de 19 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 230, parágrafo único do art. 236, inciso I do §2º do art. 272, 302, 303, §2º do art. 311, e 317, todos da Lei nº 239/2017, que autoriza a fixação em calendário fiscal do prazo de recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços;

CONSIDERANDO a autorização da definição do prazo de recolhimento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, em calendário fiscal contida no art. 336 da Lei nº 239/2017;

CONSIDERANDO a determinação do art. 413 da Lei nº 239/2017, que dispõe sobre o prazo e condições de pagamento do TCLLP - Taxa de Coleta do Lixo e Limpeza Pública, na mesma forma e prazo estabelecido para o IPTU;

Por fim, TENDO EM VISTA, a autorização disciplinada nos artigos 364, 373, 383, 392, 400 e 405 do CTM vigente, que disciplina a regulamentação dos prazos de recolhimento das Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia Municipal, através de Ato Administrativo.

RESOLVE:

**Art.1º** Fica instituído o Calendário Fiscal 2024, para fins de regulamentação dos prazos de recolhimento dos Tributos Municipais durante o exercício de 2024, em conformidade com o art. 89 da Lei nº 239/2017, nos termos a seguir delineados:

I- O prazo para recolhimento do ISS, quando na modalidade Homologado, será sempre até o dia 10 do mês subsequente ao do fato gerador. Já o ISS de Ofício dos profissionais Autônomos, será a mesma das Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia Municipal, disciplinada no inciso II;

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

II- Para fins de recolhimento das Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia Municipal, referentes ao Exercício de 2024, fica estabelecido a data limite de 30 de abril de 2024.

III- Fica estabelecida a data limite de 31 de julho de 2024, para fins de vencimento da cota única do IPTU referente ao Exercício de 2024, com desconto de 20% (vinte por cento);

IV- Fica determinada a mesma data limite estabelecida para o IPTU, na forma do art. 413 do CTM, para fins de vencimento da Taxa de Coleta do Lixo e Limpeza Pública decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, prestados ao contribuinte, ou postos a sua disposição, referentes ao Exercício de 2024.

**§1º** As disposições disciplinadas no inciso II não se aplicam:

a) a TLFE0 – Taxa de Licença e Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento de Solo, na forma dos artigos 374 e 383 da Lei nº 239/2017;

b) a TLFOLP – Taxa de Licença e Fiscalização de Ocupação de Imóvel, Áreas, Vias e Logradouros Públicos; e a TLFUMP – Taxa de Licença e Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade; quando o período de incidência do lançamento da cobrança das respectivas Taxas for diário ou mensal, quando a cobrança e recolhimento deverá ser no momento da solicitação.;

c) a TFCA – Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental e a TVS – Taxa de Vigilância Sanitária, quando o período de incidência do lançamento das respectivas Taxas for diário para eventos festivos e/ou esporádicos, quando a cobrança e recolhimento deverá ser no momento da solicitação.

**§3º** O descumprimento dos prazos fixados neste artigo ensejara na cobrança de atualização monetária, juros e multa de mora, além das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria terá vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**RONES MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração e Finanças